



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 124

DE 10 de JULHO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS
LAGOS S/A – VIA LAGOS
APROVA REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA
DE PEDÁGIO A VIGORAR A PARTIR DE
1º DE AGOSTO DE 2007 E APROVA A
SEXTA REVISÃO TARIFÁRIA DO
CONTRATO DE CONCESSÃO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
processo regulatório nº. E-12/010.133/2007, por unanimidade dos Conselheiros Votantes**

DELIBERA:

Art 1º - Aprovar o Fator de Reajuste – FR de 2,330443(dois inteiros, trezentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três centésimos de milésimos percentuais), conforme cálculo efetuado pela CAPET em sua Nota Técnica nº. 009/07.

Art 2º – Aprovar os valores abaixo detalhados para as tarifas básicas de pedágio, a serem praticadas pela Concessionária Via Lagos, a partir de 01 de agosto de 2007:

§1º – TBP– tarifa básica de pedágio reajustada = R\$ 8,00(oito reais);

§2º – TBA – tarifa básica com adicional reajustada =R\$12,30(doze reais e trinta centavos);

Art 3º – Determinar que eventuais diferenças entre a presente projeção dos índices realizada pela CAPET e os índices oficiais a serem divulgados pela FGV-Fundação Getúlio Vargas, sejam apuradas na próxima Revisão Geral Tarifária.

Art 4º – Determinar que a TBP e TBA em relação às diferentes categorias de veículos (separação por número de eixos) sejam as constantes do anexo à Nota Técnica CAPET nº. 009/07.

Art 5º – Reconhecer o direito da Concessionária Via Lagos quanto à inclusão dos elementos considerados pela CAPET em sua Nota Técnica nº009/07, no fluxo de caixa da concessão, como fator de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art 6º – Aprovar as Tarifas Básicas de Pedágio TBP e TBA para a categoria 1, com valores, respectivamente, de R\$3,4475 e R\$5, 2633, que servirão de referência para futuros reajustes, com base na Nota Técnica CAPET Nº 009/07.

Art 7º – Ratificar o critério de arredondamento previsto na Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2007

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do Julgamento

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro - Relator

LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro - Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro – 3º Votante